



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

À empresa

COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS LTDA

CNPJ: 37.118.350/0001-67

(Att. Rebeca Coutinho Ibiapina)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, vem, através do presente, com fulcro no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira (da Rescisão) do Contrato Administrativo nº 257/2023 , informar e notificar a presente:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a NOTIFICAÇÃO da empresa COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.118.350/0001-67, com sede na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. Rebeca Coutinho Ibiapina, portadora do CPF nº 001.282.733-99, da RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 257/2023, firmado em data de 18 de setembro de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de auxiliar de limpeza (servente) e conservação, incluindo mão-

30/09/2023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de-obra, encargos e tributos pertinentes, nos setores abaixo definidos, do Município de Planalto.

II – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

A presente rescisão unilateral decorre da necessidade administrativa de contratação da nova empresa vencedora da Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2025, para a execução dos serviços, em se garantir tempo hábil para a formalização do novo contrato e o início dos serviços, evitando assim qualquer interrupção na prestação das atividades essenciais à Administração Pública e à população.

A decisão fundamenta-se no interesse público, princípio basilar da Administração, bem como na prerrogativa legal que assegura à Administração o poder-dever de promover a rescisão unilateral do contrato quando constatada a conveniência administrativa devidamente motivada, conforme previsão no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

Todavia, considerando o encerramento do período contratual e a necessidade de substituição por nova contratação já concluída via processo licitatório, optou-se pela rescisão unilateral do contrato vigente, de modo a permitir a imediata celebração do novo ajuste e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, fica a contratada NOTIFICADA para proceder à finalização das atividades no dia **30 de novembro de 2025**, devendo adotar as providências necessárias para o encerramento das operações, bem como, a entrega de relatórios ou documentos pertinentes à execução contratual, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A rescisão unilateral encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 78, inciso XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Ainda conforme disposto na Cláusula Décima Terceira (da Rescisão) do Contrato Administrativo nº 257/2023:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Em decorrência da rescisão ora formalizada:

1. A contratada fica dispensada da continuidade da execução contratual a partir da data de **30 de novembro de 2025**;
2. Serão realizados os levantamentos e pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3. Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo administrativo;
4. A Administração promoverá a formalização e início do novo contrato, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;
5. Esta rescisão não implica, neste momento, aplicação de penalidades, salvo posterior constatação de irregularidades ou prejuízos ao erário.

V - DA QUITAÇÃO

Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto do Contrato Administrativo nº 257/2023 que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público.

VI – DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Capanema/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Planalto - PR, 28 de outubro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

REBECA COUTINHO Assinado de forma digital por
IBIAPINA:00128273 REBECA COUTINHO
399 IBIAPINA:00128273399
Dados: 2025.10.28 15:07:59
-03'00'

REBECA COUTINHO IBIAPINA
Compacto Agenciamento de Mão de Obras Ltda.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO
257/2023**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO
UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**À empresa
COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS
LTDA
CNPJ: 37.118.350/0001-67
(Att. Rebeca Coutinho Ibiapina)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, vem, através do presente, com fulcro no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira (da Rescisão) do Contrato Administrativo nº 257/2023 , informar e notificar a presente:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a NOTIFICAÇÃO da empresa **COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.118.350/0001-67, com sede na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. Rebeca Coutinho Ibiapina, portadora do CPF nº 001.282.733-99, da RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 257/2023, firmado em data de 18 de setembro de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de auxiliar de limpeza (servente) e conservação, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, nos setores abaixo definidos, do Município de Planalto.

II – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

A presente rescisão unilateral decorre da necessidade administrativa de contratação da nova empresa vencedora da Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2025, para a execução dos serviços, em se garantir tempo hábil para a formalização do novo contrato e o início dos serviços, evitando assim qualquer interrupção na prestação das atividades essenciais à Administração Pública e à população.

A decisão fundamenta-se no interesse público, princípio basilar da Administração, bem como na prerrogativa legal que assegura à Administração o poder-dever de promover a rescisão unilateral do contrato quando constatada a conveniência administrativa devidamente motivada, conforme previsão no art. 78, inciso XII; da Lei nº 8.666/1993.

Todavia, considerando o encerramento do período contratual e a necessidade de substituição por nova contratação já concluída via processo licitatório, optou-se pela rescisão unilateral do contrato vigente, de modo a permitir a imediata celebração do novo ajuste e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, fica a contratada NOTIFICADA para proceder à finalização das atividades no dia **30 de novembro de 2025**, devendo adotar as providências necessárias para o encerramento das operações, bem como, a entrega de relatórios ou documentos pertinentes à execução contratual, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A rescisão unilateral encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

- Art. 78, inciso XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Ainda conforme disposto na Cláusula Décima Terceira (da Rescisão) do Contrato Administrativo nº 257/2023:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Em decorrência da rescisão ora formalizada:

- A contratada fica dispensada da continuidade da execução contratual a partir da data de **30 de novembro de 2025**;
- Serão realizados os levantamentos e pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo administrativo;
- A Administração promoverá a formalização e início do novo contrato, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;
- Esta rescisão não implica, neste momento, aplicação de penalidades, salvo posterior constatação de irregularidades ou prejuízos ao erário.

V - DA QUITAÇÃO

Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto do Contrato Administrativo nº 257/2023 que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos

administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basílares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público.

VI – DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Capanema/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Planalto - PR, 28 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

REBECA COUTINHO IBIAPINA
Compacto Agenciamento de Mão de Obras LTDA.

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:238741AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2025. Edição 3396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>